



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 153/1986.

MENSAGEM: Nº 68 DE 10/9/1986.

LIDO EM: 10/9/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Institui pensão mensal vitalícia às viúvas de ex-prefeitos e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM xx/xx/1986.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM xx/xx/1986.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM xx/xx/1986.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM XX/XX/1986.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM xx/xx/1986, SOB O Nº x.xxx.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 25/11/1986 sob o nº
409/1986/AJS.**

**PROJETO DE LEI REJEITADO EM 21/11/86 POR
6X2.**

EM 19/09/1986



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13153/86

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 153/86

Súmula:-

Institui Pensão Mensal Vitalícia às Viúvas de Ex-Prefeitos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder às Viúvas de Ex-Prefeitos, desde que tenham exercido o cargo por tempo não inferior a 02(dois) anos, uma pensão mensal vitalícia, equivalente a metade da remuneração do Prefeito Municipal em Exercício.

§ Único-A pensão, a que alude este artigo, deixará de ser paga, se a Viuva contrair novas núpcias.

Art.2º)-Aos Ex-Prefeitos que perderem as condições de trabalho durante o exercicio do mandato(condições físicas, mentais ou visuais)-é assegurada uma pensão mensal vitalícia equivalente a 2/3(dois terços) da remuneração do Prefeito em Exercício.

Art.3º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Setembro de 1986.

Julio Bifon
JULIO BIFON

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 68/86.

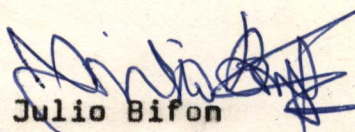
Ref.- Pensão às Viúvas de Ex-Prefeitos.

- Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Ao enviar- mos a presente Mensagem ao Egrégio Poder Legislativo Municipal dispondo sobre a concessão de Pensão Mensal Vitalícia às Viúvas de Ex-Prefeitos e outras providencias, temos em mente dar proteção e meios de sobrevivência às viúvas daqueles que deram patrioticamente seu concurso politico e administrativo em benefício do Municipio, muitos deles, que chegam a despojar seus bens patrimoniais em benefício comunitário, ficando os familiares sem recursos para viverem.

Portanto, justifica- se a medida pleiteada, - pelos motivos expostos .

Atenciosamente


Julio Bifon
Prefeito Municipal

A
Câmara Municipal de Vereadores
Sarandi- Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 designo relator do Projeto de Lei N.º 153/86, do Chefe do Executivo Municipal
 o Vereador Jose Fernandes de Araujo

[Handwritten signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

CONTRARIO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando o Projeto de Lei nº 153/86, do Chefe do Executivo Municipal instituindo Pensão Mensal Vitalicia as Viúvas de /' Ex-Prefeitos, esta Comissão concluiu que o aludido Projeto não tem procedências legais. Sarandi ainda está no seu 1º Mandato, não existe ainda, ex-prefeitos. O Parecer desta Comissão e Contratio, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenario deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1986.

[Handwritten signature]
 Jose Fernandes de Araujo

-RELATOR-

[Handwritten signature]
 Celso Guerreiro Alvarenga

-PRESIDENTE-

Sebastião Cândia Oliveira

-MEMBRO-

